

PROJETO DE LEI N° 010/25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o regime de sobreaviso e gratificação especial para a categoria funcional de Motorista em exercício na ambulância ou veículos de transporte de pacientes, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime de sobreaviso e gratificação especial para a categoria funcional de Motorista em exercício na ambulância ou veículos de transporte de pacientes, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Considera-se de sobreaviso o servidor público municipal provido em cargo de Motorista, em exercício junto à ambulância ou veículo da Secretaria Municipal de Saúde, que permaneça em sua própria casa, aguardando a qualquer momento a chamada para o serviço, de acordo com escala previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para os Servidores designados para exercerem suas atividades em regime de sobreaviso, será atribuído um percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o menor nível de vencimento fixado no Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Floriano Peixoto, RS.

Parágrafo Único - Entende-se por sobreaviso o período em que não existir expediente regular de trabalho de Motorista junto à Unidade Básica de Saúde, inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 3º - Os Servidores designados para exercerem suas atividades em regime de sobreaviso, nos termos do parágrafo 2º, será atribuída ainda uma gratificação especial equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o menor nível de vencimento fixado no Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Floriano Peixoto, RS.

Art. 4º - Poderão ser designados até 05 (cinco) Motoristas para atuarem em regime de sobreaviso e perceberem gratificação especial, devendo, para tanto, atuarem de maneira igual e proporcional no que se refere à cobertura do horário de labor em regime de sobreaviso.

Art. 5º - Os Servidores Públicos Municipais que perceberem o sobreaviso e a gratificação especial previstas nos Artigos 2º e 3º desta Lei

ficam dispensados da assinatura ou de registro do ponto e não perceberão por serviço extraordinário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo efeitos a contar de 1º (primeiro) de Março de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as eventuais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.656/2019, de 15 (quinze) de Março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI N° 010/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº 011/25, que altera a forma de realização dos trabalhos inerentes ao regime de sobreaviso dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde.

Destacamos que estamos propondo que o valor permaneça fixo, mas que o pagamento não seja mais vinculado à designação semanal de cada Servidor.

Destacamos ainda que o valor permanece o mesmo e é fixado sobre o menor padrão de vencimento do Município.

Ainda, mantém-se inalterada a gratificação especial existente para os mesmos Servidores, buscando elidir e ressarcir as horas adicionais eventualmente realizadas por estes, dispensando consequentemente os mesmos do registro do cartão ponto nos referidos horários.

A única mudança que estamos propondo é que os Servidores sejam designados para realizar o sobreaviso, e trabalhem nessa condição em dias alternados da semana e se sucedam na escala, de forma que essa fique justa e igual também aos finais de semana.

Destacamos que a medida visa conferir melhores condições de trabalho aos motoristas, tendo em vista que nos moldes de hoje, o motorista assume a “semana inteira”, muitas vezes gozando de poucas horas de descanso – quando da ocorrência de muitas chamadas durante a noite.

Sendo assim, esperamos seja a presente proposição merecedora de aprovação unânime.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.